



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 2.056/2020

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATUANTES NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SÍNDROMES GRIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º -** Fica instituída a bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19 aos servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados temporariamente que atuarem na unidade de referência de síndromes gripais, desde que estejam efetivamente prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único.** A bonificação referida no *caput* será paga mensalmente enquanto perdurar o estado de Emergência previsto no Decreto Municipal nº 80 de 28 de abril de 2020.

**Art. 2º -** A bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19 será devida ao servidor que exercer assiduamente a sua jornada de trabalho, independente da forma de escala de trabalho, e será paga a título mensal.

**Parágrafo único.** As faltas não justificadas legalmente e/ou autorizadas pela chefia imediata implica em perda do direito de recebimento da bonificação de todo o mês de referência em que a falta tiver ocorrido.

**Art. 3º -** Os servidores que tenham direito à bonificação extraordinária e forem afastados das atividades por serem suspeitos ou confirmados com COVID-19 (SARS-CoV-2), receberão a bonificação proporcional do período que efetivamente atuaram na Unidade de Referência em Síndromes Gripais.

**Art. 4º -** A bonificação extraordinária de enfrentamento ao COVID-19, possui natureza indenizatória, não se incorporando ao subsídio ou remuneração para nenhum efeito, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 5º** - Os demais critérios de concessão e os limites da bonificação de que trata esta Lei serão fixados em ato do Poder Executivo.
- Art. 6º** - Fica autorizado a abertura de crédito orçamentário suplementar para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.
- Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser imediatamente publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 20 de julho de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## ANEXO I

<b>CARGO</b>	<b>PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA DE CONCURSO/ CONTRATO INDEPENDENTE REGIME DE TRABALHO</b>	<b>VALOR BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (MENSAL)</b>
Técnico de Nível Superior	MÉDICO	40h semanais	R\$ 1.700,00
	MÉDICO	20h semanais	R\$ 850,00
	ENFERMEIRO	40h semanais	R\$ 1.500,00
	ENFERMEIRO	30h semanais	R\$1.125,00
Técnico de Nível Médio	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40h semanais	R\$ 1.200,00
		30h semanais	R\$ 900,00
		36h semanais	R\$1.080,00
Agente de Administração Público	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	40h semanais	R\$ 1.000,00
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40h semanais	R\$ 1.000,00
	MOTORISTA	40h semanais	R\$ 1.000,00



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.056/2020**, e que tem por súmula "**DISPÕE SOBRE BONIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATUANTES NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SÍNDROMES GRIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente Projeto de Lei visa instituir a bonificação extraordinária aos Profissionais da saúde, sejam eles contratados temporariamente, comissionados ou efetivos, que atuam na linha de frente do combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), atuantes na Unidade de Referência de Síndromes Gripais do município de Alta Floresta/MT, pelo período que perdurar o Estado de Emergência estabelecido no Decreto Municipal nº 80/2020.

Insta salientar que a bonificação mensal será paga nos valores fixados no anexo I do Projeto de Lei, levando em conta o cargo/perfil de concurso ou contrato, bem como a carga horária de concurso/contrato, independente da forma de trabalho da jornada de trabalho semanal (8horas diárias, 6h diárias, plantão 12/36h ou outras formas que se mostrarem necessárias para a atuação na unidade).

Veja-se que tal bonificação tem o intuito de reconhecimento pelos serviços prestados que são de grande importância, visto que esses profissionais desempenham atividade diretamente ligada ao combate e prevenção e estão, diariamente, arriscando suas vidas em prol da população.

Insta salientar que tal medida já vem sendo adotada por outros entes da federação dentro do Estado de Mato Grosso, como é o caso do Projeto de Lei Complementar nº 39/2020 elaborado governo do Estado do Mato Grosso, devidamente aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso no dia 16 de Julho de 2020.

Bem como, a Lei aprovado pela Câmara dos Vereadores do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Para subsidiar as despesas provenientes das medidas adotadas, o presente projeto autoriza o Poder Executivo a solicitar crédito adicional suplementar em caráter extraordinário.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL**, em razão da necessidade imediata de fixação da gratificação os servidores atuantes na Unidade de Referência de Síndromes Gripais, visto já existir dificuldade em montar equipe que aceite atuar em tal unidade, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 20 de julho de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal